

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.574, DE 04 DE JUNHO DE 2018

*Altera Dispositivos da Lei  
nº 3.883, de 18 de Outubro de 2007.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3883, de 18 de outubro de 2007 passará a  
vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será  
integrado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, que será  
o seu presidente nato e pelas seguintes entidades ou categorias, sendo um  
representante de cada uma:*

- I – Secretaria de Governo;*
- II – Câmara Municipal de Ituiutaba;*
- III – Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade;*
- IV – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;*
- V – Rotary Club;*
- VI – A convite do Prefeito:*
  - a) Um representante do Poder Judiciário local;*
  - b) Um representante da Polícia Civil local;*
  - c) Um representante da Polícia Militar local;*
  - d) Um representante do Corpo de Bombeiros Militares  
local.*

*§1º Não será admitida representação no Conselho Municipal  
de Trânsito e Transporte por intermédio de procuradores.*

*§2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e  
Transporte serão designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo  
ser reconduzidos.*

*§3º Em caso de vacância no Conselho Municipal de Trânsito e  
Transporte, a instituição indicará substituto cujo exercício estenderá somente até o  
término do respectivo mandato.*

*§4º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e  
Transporte instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as decisões  
serão tomadas pela maioria simples dos presentes.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 2018.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

16 / 07 / 2018

